



Ministério da Integração Nacional - M I

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

6ª Superintendência Regional – 6ª SR

Av. Comissão do Vale – São, Bairro Piranga, Juazeiro – Bahia CEP 48.901-900 Fax: (74)3614-6231

TRANSMISSÃO DE E-MAIL E FAX

DATA	01/07/2014	QUANT. DE PAGINAS	02	FAX Nº:	042/2014
EMISSOR:	6ª/SR – Secretaria Regional de Licitações	TEL. EMISSOR	(74) 3614-6231	FAX EMISSOR	(74) 3614-6231
DESTINATÁRIO	CIRCULAR–Pregão Eletrônico - EDITAL 12/2014	TEL/e-mail	-	Fax / e-mail Destinatário	-

MENSAGEM

ASSUNTO: Resposta ao pedido de impugnação ao Edital N°. 12/2014 – Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação dos serviços de vigilância armada para a Sede da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada no município de Juazeiro, Estado da Bahia..

A Secretaria de Licitações da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF informa a todos os interessados que após análise do pedido de impugnação da empresa **Titã Vigilância e Segurança EIRELI - EPP**, pelo pregoeiro, técnicos responsáveis pela elaboração dos Termos de Referências e Assessoria Jurídica, conforme determina subitem 5.2 do edital, decidiu **NÃO ACATAR** o pedido, conforme parecer anexo.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste fax, através do telefax (0**74) 3614-6231 ou pelo correio eletrônico sl.6sr@codevasf.gov.br.

Observação: Lembramos que os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site www.codevasf.gov.br para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Atenciosamente,


ZYLKSON CIPRIANO DE OLIVEIRA
Secretaria Regional de Licitações
6ª /SL

Resposta ao pedido de impugnação ao Edital 12/2014

Com relação ao pedido de impugnação ao Edital 12/2014 motivado pela licitante Titã Segurança e Vigilância em 30/06/2014, através do email da Secretaria de Licitação da Codevasf 6ª SR, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. O Subitem 23.1 atende a exigência do artigo 459, § 1º, da CLT, caso ocorra atraso superior a 30 dias no pagamento não exime a contratada de arcar com encargos trabalhistas dos seus empregados, e caso o atraso seja superior a 90 dias a contratada poderá rescindir o contrato com a Administração pública. E como prevê o subitem 17.1.17 a CODEVASF realizará as atualizações financeiras, visando ressarcir a contratada de possíveis perdas financeiras decorrente de atrasos no pagamento;
2. Quanto a previsão orçamentária, o licitante poderá constatar a sua indicação no subitem 15.1 do Edital;
3. Onde se lê no subitem 17.1.17 "será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.1.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte formula;" leia-se "será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.1.3, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte formula;"
4. A abertura da conta vinculada será efetuada conforme o anexo 07 da IN 02/2008 do MPOG-SLTI e suas atualizações posteriores;
5. Os requisitos mencionados/exigidos no subitem 14.4 não se enquadram nos exigências do art. 27 da Lei 8666/92, por se tratar de condição adquirida após a definição da licitante vencedora do certame e sua posterior homologação pela autoridade competente;
6. Com relação ao item f do subitem 14.4, considerando o quantitativo de empregados do contrato e com base na NR 05 do MTE a contratada estará dispensada da necessidade de implantação da CIPA.

Diante do exposto indeferimos o pedido de impugnação



Leostmar Bispo Valido
Pregoeiro
Pregão 012/2014